



PORTARIA Nº 048, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE COMETIMENTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA POR LICITANTE NOS AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, NOMEIA A COMISSÃO DE SERVIDORES PARA A CONDUÇÃO DO PROCESSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCOS ANTÔNIO BAZÍLIO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

CONSIDERANDO que a Administração Municipal realizou licitação pública, na modalidade Pregão Eletrônico (Pregão Eletrônico nº 001/2025), cujo objeto é o *“REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SEGURANÇAS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS PELO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO A MONTAGEM E DESMONTAGEM, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA”*;

CONSIDERANDO que a licitante **SOLAR TENDAS E ENTRETENIMENTO LTDA**, participou da licitação em epígrafe, tendo sido classificada em segundo lugar na fase de lances para os lotes I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX.

CONSIDERANDO que a licitante classificada em primeiro lugar na fase de lances foi declarada inabilitada no certame e que a licitante **SOLAR TENDAS E ENTRETENIMENTO LTDA**, segunda colocada, fora convocada a apresentar os documentos de habilitação e a proposta readequada.

CONSIDERANDO que o edital da licitação, mais precisamente no item 8.15. do Termo de Referência exigia que a licitante declarada vencedora da fase de lances apresentasse a documentação para comprovação da sua qualificação jurídica, fiscal, social e trabalhista;

CONSIDERANDO que a licitante, mesmo após ser devidamente intimada, deixou de apresentar a sua documentação para fins de habilitação no certame;

CONSIDERANDO que a desídia da licitante configura irregularidade que pode ser entendida como infração administrativa prevista no Art. 155 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal tem o poder dever de apurar a ocorrência de eventuais infrações administrativas cometidas por licitantes e contratadas;



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DA
ESPERANÇA



RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo voltado à apuração do cometimento de infração administrativa por licitante, nos autos do Pregão Eletrônico nº 001/2025, com a possível aplicação de penalidades.

Art. 2º. Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do processo administrativo, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa.

Art. 3º. Nomear a Comissão de Servidores para a Condução de Processo de Responsabilização de Licitante, nos termos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, composta pelas servidoras a seguir, sob a presidência da primeira:

I - RENATA FREITAS DA SILVA, portadora do CPF nº 361.216.358-27;

II – JULIANA APARECIDA DAMACENO FERRI, portadora do CPF nº 357.725.608-75.

Art. 4º. Para a correta condução dos trabalhos, a comissão deverá observar às disposições da Lei nº 14.133/2021, com destaque para o disposto nos Art. 155 a 163.

Art. 5º. A comissão poderá solicitar o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Municipal, para o desempenho das suas funções.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe.

Santa Cruz da Esperança, 14 de abril de 2025.

MARCOS ANTÔNIO BAZÍLIO

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.

Marcos Antônio Bazilio
Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE
COMPRAS E LICITAÇÕES**

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 | Centro | CEP 14250-000 | Santa Cruz da Esperança/SP
Pabx (16) 3666-1115 | CNPJ 01.611.007/0001-02
e-mail: licitacao@santacruzdaesperanca.sp.gov.br | compras@santacruzdaesperanca.sp.gov.br